



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG**  
**RESOLUÇÃO/PRESIDÊNCIA Nº 008 (2024)**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO**, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, **DOMICIO MOREIRA NASCIMENTO** no uso das atribuições e,

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo-MG e fixa as competências do CMAS-PL;

**Considerando** as orientações e critérios contidos na Resolução CNAS nº 14/2014, adotada pelo CMAS-Pedro Leopoldo na forma do disposto na Resolução CMAS-PL nº 175/2022; e, -

**Considerando** as competências da Presidência fixadas no artigo 23, XVII do vigente Regimento Interno deste Conselho aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 09/08/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DELIBERAR PELO ACOLHIMENTO** das solicitações da Rede Cidadã de manutenção anual de inscrição, protocolizadas em 08/03/2024 e 23/05/2024, como requerimentos de prestação de contas dos anos de 2022 e 2023 do Programa Socioassistencial “Trilha de Desenvolvimento do Usuário e da Família “, nos termos e para os fins legais.



**Art. 2º - DETERMINAR** que a Entidade, Rede Cidadã, querendo e no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta Resolução, adeque as mencionadas prestações de contas às normativas contidas na Resolução CNAS nº 14/2014, especificamente com observância do art.13 da referida Resolução em relação ao público atendido e os recursos utilizados, imprescindíveis ao processamento do exame de contas na forma legal.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 14 de agosto de 2024.

Domício Moreira Nascimento  
Conselho Municipal Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG  
Presidente 2024